

# ESTATUTOS

## ASSOCIAÇÃO DE REFORMADOS DA FREGUESIA DE MEDAS

### CAPÍTULO I

#### Identificação e caracterização

#### ARTIGO 1º

1. A Associação adota a denominação “ASSOCIAÇÃO DE REFORMADOS DA FREGUESIA DE MEDAS”.
2. Tem a sua sede social na Rua Luís de Camões, número 80, freguesia de Medas, concelho de Gondomar, titular do NIPC 974183865.

#### ARTIGO 2º

1. A Associação tem como principais objetivos:
  - a) Apoio à infância e juventude;
  - b) Apoio à população ativa;
  - c) Apoio aos idosos.
2. A Associação prossegue também outros objetivos recreativos e culturais.

#### Artigo 3º

Para realização dos seus objetivos, a Associação, propõe-se promover e manter as seguintes atividades:

- a) Criação de uma creche e ATL;
- b) Criação de um apoio domiciliário;
- c) Criação de um centro de dia;
- d) Criação de um lar de terceira idade.

#### Artigo 4º

- 1- Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados em regime porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
- 2- As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que seja celebrados com os serviços oficiais competentes.

## CAPÍTULO II

### Dos Associados

#### SECÇÃO I

##### Aquisição e Perda da Qualidade de Associado

###### Artigo 5º

Podem ser associados da Associação as pessoas singulares maiores de dezoito anos de idade e as pessoas coletivas.

###### Artigo 6º

Haverá duas categorias de associados:

- 1- Honorários: As pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral;
- 2- Efetivos: as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal, montantes fixados pela Assembleia Geral.

###### Artigo 7º

A qualidade de associado, far-se-á, por subscrição de proposta dirigida à Direção da Associação e prova-se pela inscrição no livro respetivo que a associação possuirá.

###### ARTIGO 8º

A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato “inter-vivos”, quer por “mortis causae”.

###### ARTIGO 9º

- 1- Perdem a qualidade de associado:
  - a) Os que pedirem a sua exoneração;
  - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses;
  - c) Os que forem demitidos nos termos do número 2 do art. 13º.
- 2- No caso da alinea b) do número anterior, considera-se eliminado o associado que, tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 30 dias.

###### ARTIGO 10º

O associado que, por qualquer forma deixar de pertencer à Associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

## SECÇÃO II

### Direitos e Deveres dos Associados

#### ARTIGO 11º

São direitos dos associados:

- a) Usufruir de todos os serviços e vantagens prestadas pela Associação;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, intervir na via associativa, em qualquer dos seus órgãos e em todas as suas atividades;
- c) Eleger e ser eleito, proposto ou designado, para o desempenho de qualquer cargo associativo;
- d) Requerer convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º;
- e) Examinar os livros, relatórios, contas e outros documentos, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

#### ARTIGO 12º

São deveres dos associados:

- a) Respeitar e fazer cumprir todas as obrigações estatutárias, regulamentos, bem como as deliberações da Assembleia Geral e as decisões dos restantes órgãos da Associação;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral e contribuir com todos os meios ao seu alcance para a melhoria e desenvolvimento das atividades da Associação com vista a uma melhor realização dos seus objetivos;
- c) Desempenhar com zelo, dedicação, eficiência e assiduidade os cargos para que foi designado;
- d) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos.

#### ARTIGO 13º

- 1- Os associados que violem os deveres previstos no artigo anterior, ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a) Repreensão;
  - b) Suspensão de direitos até 180 dias;
  - c) Demissão.
- 2- São demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação.
- 3- As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número 1, são da competência da Direção.
- 4- A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
- 5- As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número 1, só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.
- 6- A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

## ARTIGO 14º

- 1- Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 11.º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- 2- Apenas podem exercer os direitos previstos nas alíneas c) e d) do artigo 11.º, os associados admitidos há, pelo menos, um ano na Associação.
- 3- Os titulares dos órgãos sociais não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão e garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima, de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido extinção da pena.

## CAPÍTULO III

### Órgãos da Associação

#### SECÇÃO I

#### Disposições Gerais

## ARTIGO 15º

- 1- São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Direção e o Concelho Fiscal.
- 2- O desempenho dos cargos será gratuito, podendo justificar o pagamento de despesas dele derivadas, ou remunerado conforme deliberado em Assembleia Geral se o volume do movimento financeiro, ou a complexidade da administração o justifique, nos termos e limites legais.

## ARTIGO 16º

- 1- Todos os órgãos são eleitos por escrutínio secreto e por listas, tendo o mandato a duração de quatro anos civis, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.
- 2- O mandato dos titulares dos órgãos eleitos inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa de Assembleia Geral cessante ou, na sua falta, do seu substituto e deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
- 3- No ato de posse os titulares dos órgãos cessantes, farão a entrega aos empossados de todos os valores, escrituração, documentos sociais e demais espólio, do que se lavrará ata em livro próprio.
- 4- Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número 2 ou no prazo de 30 dias após a eleição, mas neste caso o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição

- 5- Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Órgãos Sociais.

#### ARTIGO 17º

- 1- Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse terá lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
- 2- O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com os dois inicialmente eleitos.

#### ARTIGO 18º

- 3- Os membros dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
- 1- Os membros dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
- 2- Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão social.

#### ARTIGO 19º

- 1- Os órgãos sociais da Associação são convocados pelos respetivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2- As deliberações dos órgãos da associação são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 3- As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

#### ARTIGO 20º

- 1- Os membros dos órgãos sociais, não se podem abster de votar nas reuniões em que estiverem presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício do mandato.
- 2- Os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração em ata da sessão imediata em que se encontrarem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

#### ARTIGO 21º

- 1- O Presidente da Direção apenas pode ser eleito consecutivamente para três mandatos.

- 2- Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma Associação.

#### ARTIGO 22º

- 1- Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões de Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparente à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura reconhecida nos termos legais.
- 2- Cada associado não poderá representar nos termos do número anterior, mais do que um outro associado.
- 3- Não é admitido o voto por correspondência.

#### ARTIGO 23º

Das reuniões dos diversos órgãos da Associação, lavrar-se-ão atas no livro próprio que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

### SECÇÃO II

#### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO 24º

- 1- A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, nela residindo a sua autonomia face a terceiros e a sua soberania face aos associados.
- 2- A Assembleia Geral é constituída por todos os associados da Associação, em pleno gozo dos seus direitos, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
- 3- A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário, o segundo substituirá o primeiro nas suas faltas e impedimentos.
- 4- Compete à Mesa de Assembleia Geral dirigir as Assembleias Gerais e redigir as respetivas atas.
- 5- Na falta ou impedimentos de qualquer dos membros da Mesa de Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão funções no termo da reunião.

#### ARTIGO 25º

- 1- As Assembleias Gerais reunirão em sessões ordinárias ou extraordinárias.
- 2- A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
  - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos sociais;
  - b) Até 31 de março de cada ano, para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;

- c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte, bem como do parecer do conselho fiscal.
- 3- A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos dez por cento dos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

#### ARTIGO 26º

- 1- A Assembleia Geral deve ser convocada, pelo menos com quinze dias de antecedência, pelo Presidente de Mesa ou seu substituto.
- 2- A convocatória é afixada na sede da associação e também é feita pessoalmente, por meio de aviso postal ou correio eletrónico, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 3- Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais, nas edições da associação, se as houver, no sítio institucional da associação e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação.
- 4- Logo que a convocatória seja expedida para os associados, os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos estarão disponíveis para consulta na sede da Associação e no seu sítio institucional.
- 5- A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser efetuada, de modo a que respeitando a antecedência prevista no n.º 1, a reunião se realize no prazo máximo 30 dias contados da receção do respetivo pedido ou do requerimento.
- 6- A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto ou trinta minutos depois, com qualquer número de presentes.
- 7- A Assembleia Geral Extraordinária, que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

#### ARTIGO 27º

- 1- Compete à Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais e estatutárias dos outros órgãos.
- 2- São da competência específica da Assembleia Geral:
  - a) A definição das linhas fundamentais de atuação da Associação;
  - b) A eleição e definição, por votação secreta, dos titulares dos órgãos da associação;
  - c) A apreciação, discussão e votação anual do orçamento e programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório de contas da gerência;
  - d) A deliberação sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
  - e) A deliberação sobre a alteração dos estatutos, extinção, cisão ou fusão da Associação;

- f) A autorização para demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) A delireração sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- h) Aprovar a adesão a Uniões, Federações e Confederações.

#### ARTIGO 28º

- 1- Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
- 2- As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 27º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos três quartos dos votos expressos.
- 3- No caso da alínea e) do artigo 27º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais, se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

#### ARTIGO 29º

Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se tiverem presentes ou representados na reunião os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

#### SECÇÃO III

#### Da Direção

#### ARTIGO 30º

- 1- A Direção da Associação é o órgão executivo e é constituído por cinco associados, um para as funções de Presidente, outro para Vice-Presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
- 2- A Direção, responde coletivamente por todos os seus atos, e fá-lo perante a Assembleia Geral, a quem deverá prestar todos os esclarecimentos por esta solicitados.

#### ARTIGO 31º

1- Compete à Direção designadamente:

- a) Praticar todos os atos de administração da associação, assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, assinando todas as atas, contratos e outros documentos para os efeitos necessários, nos termos da lei;
- b) Garantir a efectivação dos direitos dos associados da associação;



- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal, o relatório e conta de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- d) Representar a Associação em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- e) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- f) Organizar e supervisionar o quadro de pessoal a serviço remunerado da Associação e, em consequência, contratar e gerir o pessoal da associação;
- g) Abrir contas bancárias, assinar cheques, recibos ou quaisquer outros documentos, bem como todos os atos que impliquem responsabilidade para a associação;
- h) Depositar em instituição financeira idónea, os valores da Associação, em espécie ou títulos;
- i) Celebrar convénios e acordos que importem compromissos para a Associação;
- j) Providenciar a guarda e a conservação dos bens móveis e imóveis da Associação, mediante autorização da Assembleia Geral;
- K) Aplicar as sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 13.º destes estatutos;
- l) Reunir obrigatoriamente com a presença de todos os seus membros, uma vez por mês, e sempre que for conveniente por convocação do seu Presidente.

2- A Direção poderá delegar em profissionais qualificados ao serviço da Associação ou, em mandatários, alguns dos seus poderes, desde que aprovados em Assembleia Geral.

3. A Associação fica obriga com as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção ou com as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro, salvo quanto a atos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da Direção.

#### ARTIGO 32º

1- Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação e orientar os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo e fora dele;
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros da Direção na reunião seguinte;
- e) Assinar as atas das reuniões, rubricar todas as folhas dos respectivo livro, assim como os seus termos de abertura e encerramento.

2- Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências e exercer as demais funções que lhe sejam delegadas pelo Presidente da Direção.

3- Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender os serviços de secretaria.

4- Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e guias de receita, conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que discriminará as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria, incluindo a movimentação de fundos da Associação, bem como proceder ao seu depósito numa instituição de crédito.

5- Para movimentar contas bancárias e em qualquer operação financeira são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.

6- Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

#### SECÇÃO IV

##### Do Conselho Fiscal

##### ARTIGO 33º

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, que o representará, e dois Secretários.

##### ARTIGO 34º

1- Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo efetuar as recomendações que entender adequadas aos restantes órgãos, com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, designadamente:

- a) Fiscalizar a direção, podendo consultar a documentação necessária;

b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento do ano seguinte;

c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;

d) Assistir ou fazer-se representar nas reuniões da direção, sempre que para tal for convidado pelo presidente deste órgão.

2- O Concelho Fiscal poderá solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

3- O Concelho Fiscal reunirá obrigatoriamente pelo menos duas vezes ao ano e ainda, sempre que seja convocado pelo Presidente.

## **CAPÍTULO IV**

### Regime Financeiro

#### ARTIGO 35º

São receitas da Associação:

- a) O produto das joias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As heranças, legados e doações de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

## **CAPÍTULO V**

### Disposições Finais

#### ARTIGO 36º

1- A Associação modifica-se por fusão e por cisão dando, em qualquer dos casos, lugar a novas instituições.

2- No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos bens, nos termos do regime legal aplicável, bem como eleger uma comissão liquidatária.

3- Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

#### ARTIGO 37º

As normas de funcionamento da Associação, designadamente o Regulamento Eleitoral e o Regulamento de Admissão de Associados, entre outros, são aprovados pela Assembleia Geral sob proposta da Direção.

#### ARTIGO 38º

Todos os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e colmatados nos termos das disposições legais aplicáveis.